

PORTARIA IPRESBS Nº 004 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Adota medidas administrativas e estabelece orientações quanto às medidas protetivas, no âmbito do IPRESBS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, considerando os decretos Estaduais nº 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020 e 550 de 2020 e Decretos Municipais nº 1710 de 2020, 1715 de 2020, 1716 de 2020, 1717 de 2020, 1720 de 2020, 1721 de 2020, 1723 de 2020, 1724 de 2020, 1731 de 2020, 1735 de 2020, 1741 de 2020, 1744 de 2020, 1745 de 2020 e 1746 de 2020,

Resolve:

Art. 1º Interromper por até 90 (noventa) dias as seguintes rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados por este Instituto em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID 19), podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação:

- I - Bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior;
- II - Exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses;
- III - suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;
- IV - Suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF;
- V - Suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses;
- VI - o envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes identificados;

§ 1º A interrupção prevista no inciso I do caput ocorrerá a partir da competência 03/2020, ocasião em que ficarão interrompidos igualmente os atos decorrentes deste bloqueio, como a suspensão e a cessação por falta de realização de comprovação de vida.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de emergência está suspensa a realização de visita domiciliar externa para fins de comprovação de vida.

Art. 2º A interrupção das rotinas previstas nos incisos do caput art. 1º, com exceção do inciso I, iniciará a partir da competência 04/2020.

Art. 3º Nos termos do Decreto Municipal nº 1715/2020 e Decreto Estadual nº 525 de 25 de março de 2020, fica autorizada a jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, afim de reduzir o número de servidores em



exercício nas instalações do IPRESBS, além do TELETRABALHO (home office) para as atividades que sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho observados os critérios estabelecidos no artigo 4º do Decreto Municipal 1741/2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2020.

José Canisio Tschöke  
Diretor Presidente

